

INSTITUTO SANITAS DO TRABALHO E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CULTURAL E TECNOLÓGICO

ESTATUTO

R	CARTÓRIO MACIEL		
P	DATA	LIVRO	FOLHA
J	11/03/24	427	136/182
REGISTRO Nº 001.509			

TÍTULO I

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E JURISDIÇÃO

Art. 1º - O INSTITUTO SANITAS DO TRABALHO E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CULTURAL E TECNOLÓGICO, doravante denominado simplesmente INSTITUTO SANITAS, é constituído sob a forma de associação civil, de direito privado, sem fins lucrativos, de interesse público e com prazo de duração indeterminado.

Art. 2º - O Instituto Sanitas tem sede e foro na cidade de Pacajus, Ceará, na Rua Mamede Nogueira nº 411, Centro, CEP: 62870-000, e jurisdição em todo o território nacional, podendo estabelecer unidades ou escritórios de atuação e representação em qualquer Unidade da Federação, inclusive no exterior.

Art. 3º - O Instituto Sanitas rege-se-á pela legislação em vigor e por este Estatuto.

Art. 4º - O exercício financeiro do Instituto coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO II

DA MISSÃO E PRINCÍPIOS

Art. 5º - O Instituto Sanitas tem como missão institucional promover o aperfeiçoamento e modernização dos Setores Público e Privado, por meio de assistência e atendimento à população nas áreas do trabalho e renda, da saúde, da assistência social, da educação e da cultura.

Art. 6º - O Instituto Sanitas, no cumprimento de sua missão institucional, pautar-se-á pela observância dos seguintes princípios:

- I. Respeito aos direitos humanos, ao meio ambiente, às instituições, aos fundamentos éticos e morais da sociedade;
- II. Observância das leis e normas de proteção ao trabalhador e respeito às diretrizes emanadas dos órgãos responsáveis pelas políticas da saúde, do trabalho, da formação e educação profissional e do desenvolvimento social e cultural nos níveis federal, estadual e municipal.

§ 1º - As atividades do Instituto Sanitas visam colaborar com a expansão dos serviços e melhoria da qualidade de vida dos cidadãos em geral, no âmbito das políticas públicas da saúde, do trabalho, da educação e formação profissional e do desenvolvimento social, cultural e tecnológico em nível federal, estadual e municipal.

§ 2º - O Instituto Sanitas é uma instituição de caráter democrático e, no cumprimento de sua missão institucional, não fará qualquer distinção de raça, cor, sexo, credo religioso ou ideologia política e partidária.

CAPÍTULO III

DO OBJETIVO E DAS ATIVIDADES SOCIAIS

Art. 7º - Para cumprir a sua missão institucional o Instituto Sanitas terá como objetivos:

- I. Viabilizar e facilitar o acesso e a permanência do trabalhador e do empreendedor no mercado de trabalho;
- II. Promover a intermediação entre o trabalhador e o empregador com vistas à sua inserção no mercado de trabalho, inclusive no que respeita à concessão de estágios, remunerados ou não;
- III. Promover e realizar a educação, a qualificação e a requalificação profissional, visando a inserção dos diversos segmentos ocupacionais no mercado de trabalho, com foco nas pessoas com maior dificuldade de acesso, tais como o deficiente, os jovens, os maiores de quarenta anos e os egressos do sistema penitenciário, inclusive prestando assistência jurídica, no que couber;

Michael

F & R

- IV. Desenvolver e transferir metodologias, bem como planejar, executar e acompanhar programas de formação, educação e qualificação profissional;
- V. Realizar estudos e pesquisas diversas, produzir e analisar os indicadores da situação ocupacional e de renda dos vários segmentos sociais do mercado de trabalho;
- VI. Prestar consultoria e assessoramento técnico e jurídico às instituições públicas e privadas locais, nacionais e internacionais em questões relacionadas ao mundo do trabalho e ao desenvolvimento social e cultural, e executar outros serviços que lhe venham a ser propostos, não previstos neste artigo, desde que compatíveis com a sua capacidade técnica e operacional;
- VII. Realizar estudos, pesquisas e elaborar projetos para instituições públicas e/ou privadas locais, nacionais e internacionais, especialmente nas áreas do trabalho, da saúde e do desenvolvimento social e cultural;
- VIII. Promover e incentivar o desenvolvimento social e a cultura em todas as suas formas e modalidades, com vistas ao crescimento da pessoa humana e ao fortalecimento das instituições públicas e privadas que laboram nesses segmentos;
- IX. Promover a saúde, de forma ampla e universal, por meio da prestação de serviços na Saúde em todas as áreas da atenção e do cuidado, não se restringindo ao campo assistencial e curativo;
- X. Atuar em consonância com os princípios, diretrizes e níveis hierárquicos do Sistema Único de Saúde - SUS;
- XI. Realizar ações que busquem organizar e fortalecer as Redes de Atenção à Saúde por meio da gestão de todos os tipos e níveis de serviços de saúde, públicos ou privados;
- XII. Desenvolver atividades de promoção à saúde, prevenção às doenças e riscos, assistência e reabilitação com foco no indivíduo e na comunidade, através de equipes multidisciplinares formada com profissionais de saúde, administrativos e de apoio logístico e qualificados com postura humanizada;
- XIII. Fomentar e incentivar o ensino e expressão dos conceitos de saúde, visando ao benefício do ser humano em todas as suas diferentes formas e da comunidade, por meio da realização de ações educativas, distribuição de material didático, entre outros;
- XIV. Desenvolver e aprimorar as ações de ensino e pesquisa nas áreas de saúde, trabalho, educação e tecnologia;
- XV. Promover e realizar projetos de aprimoramento da educação e do estudo, principalmente na área da saúde, desenvolvendo eventos sociais, educativos e acadêmicos na área da saúde para profissionais com atividades afins ou pessoas que pretendam ingressar na área respectiva;
- XVI. Promover a gestão de serviços de saúde, em especial nas Unidades Básicas de Saúde, Serviços de Atendimento Móvel de Urgência, Unidades de Pronto Atendimento, Clínicas, Programas de Saúde da Família, hospitais, mas a eles não se restringindo;
- XVII. Promover o desenvolvimento institucional das entidades de direito público, o estudo da Administração Pública, o desenvolvimento da pesquisa, da ciência, educação e saúde para a promoção dos princípios da Administração Pública;
- XVIII. Fomentar o desenvolvimento de novas tecnologias de software para as áreas de saúde, trabalho, educação e assistência social.
- XIX. Lutar pelo efetivo exercício do direito à educação de qualidade, por meio de sua participação na construção, execução e avaliação de políticas e práticas de gestão democráticas, visando à promoção da qualidade de vida humana sustentável na educação e na sociedade;
- XX. Proporcionar a boa convivência humana e promover a prática associativa no campo da educação, atendendo aos interesses coletivos de caráter educativo, científico e cultural;
- XXI. Incentivar a realização de estudos e pesquisas e a difusão de conhecimentos e experiências no campo das políticas públicas, do governo, da educação e da gestão escolar e universitária, assim como dos processos de planejamento e avaliação educacional;
- XXII. Estimular e promover a cooperação e o intercâmbio de conhecimentos e experiências educacionais com associações congêneres, instituições, organizações públicas e privadas, tanto nacionais como internacionais;
- XXIII. Fomentar e participar da ação político-pedagógica no âmbito da sociedade civil organizada, visando promover amplo acesso aos espaços públicos de educação e ao conhecimento acumulado e construído coletivamente nos distintos níveis e modalidades de ensino e aprendizagem;
- XXIV. Promover a Assistência Social em todos os níveis, através do desenvolvimento de estudos, planos, programas e ações executivas e gerenciais, formação e capacitação de agentes e profissionais, na área de Ação Social e programas de Monitoramento, Gestão e Avaliação da Política de Assistência Social;
- XXV. Promover o Desenvolvimento Econômico e Social e combate à pobreza;
- XXVI. Promover o Voluntariado;

Michael
FR



- XXVII. Desenvolver programas e projetos culturais em atendimento à população pobre e carente;
- XXVIII. Promover atividades e eventos artísticos;
- XXIX. Ofertar e desenvolver a educação para o exercício da cidadania e inclusão social, através da educação moral e cívica;
- XXX. Apoiar instituições beneficentes com objetivos afins, para promover atividades conjuntas, em parceria, podendo manter intercâmbios educacionais, culturais, beneficentes e informativos;
- XXXI. Promover ações voltadas às crianças, aos adolescentes, aos jovens, aos adultos e aos idosos carentes;
- XXXII. Promover ações de amparo, promoção e proteção à família;
- XXXIII. Executar outras ações não previstas neste Estatuto, desde que compatíveis com a sua capacidade técnica e operacional e que visem o desenvolvimento e o crescimento da pessoa humana.

Art. 8º - Como forma de cumprir e alcançar os melhores padrões de qualidade científica, técnica e profissional no desenvolvimento de seus objetivos, o Instituto Sanitas poderá firmar convênios, ajustes, acordos, contratos e outros instrumentos jurídicos similares, com instituições públicas e privadas, nacionais ou internacionais, diretamente ou através de concursos ou licitações, mantendo para isso, onde lhe convier e de acordo com seus Planos de Ação:

- I. Unidades de Pesquisa Médicas e Jurídicas, de Estudo e Ensino;
- II. Desenvolvimento de atividades nas diversas áreas de saúde, de forma ampla e não limitada, em especial as áreas de odontologia, enfermagem, nutrição, psicologia e psicanálise, fisioterapia e terapia ocupacional, mas a elas não se restringindo;
- III. Gestão de Unidades Básicas de Saúde, Serviços de Atendimento Móvel de Urgência, Unidades de Pronto Atendimento, UTI móvel, Clínicas, Programas de Saúde da Família e hospitais;
- IV. Desenvolvimento de atividades de atendimento hospitalar, pronto socorro e unidades hospitalares para atendimento de urgências e emergência, atividade médico ambulatorial com a realização de procedimento cirúrgico, realização de exames complementares e consultas, bem como atividade de reprodução assistida e demais atividades inerentes a área de saúde;
- V. Fornecimento de infraestrutura de apoio e assistência ao paciente em domicílio;
- VI. Realização de serviço de vacinação, imunização humana e serviços de complementação diagnóstica e terapêutica;
- VII. Realização de intercâmbios e parcerias;
- VIII. Desenvolvimento de atividades de apoio à gestão da saúde, do trabalho, da cultura, da tecnologia e da assistência social;
- IX. Celebração de contratos, acordos, protocolos, termos de cooperação técnica e convênios com entidades congêneres, nacionais e estrangeiras, bem como entes públicos;
- X. Participação em licitações públicas ou outras formas de contratação administrativas, previstas na legislação vigente;
- XI. Apoio na área médica, jurídica e administrativa, podendo desenvolver parcerias em qualquer área necessária para o melhor funcionamento das entidades públicas;
- XII. Realização de estudo de viabilidade técnica e instalação de equipamentos de tecnologia da área médica, via internet, áudio, vídeo, rádio, satélite e similares para possibilitar melhores condições para o setor médico;
- XIII. Realização de estudo técnico de viabilização, utilização e instalação e tecnologia de soluções de informática para as atividades e procedimentos de saúde, educação, contabilidade e recursos humanos dos municípios, podendo realizar, organizar, incentivar, promover e apoiar serviços de consultoria e assessoramento;
- XIV. Desenvolvimento de modelos para modernização da gestão pública, utilizando métodos de planejamento ordenado das ações do Instituto Sanitas, através de instrumentos de programação, controle orçamentário, acompanhamento e avaliação de atividades; Desenvolvimento de estudos, planos, programas e ações executivas e gerenciais, voltados para as necessidades básicas da educação mediante a melhoria da qualidade do ensino; Atividades de consultoria em gestão empresarial;
- XV. Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda;
- XVI. Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis; Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis; Consultoria em Tecnologia da Informação;
- XVII. Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação.

[Assinatura]

mianal

f x p

[Assinatura]



*comple
ex*

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 9º - O patrimônio do Instituto Sanitas será constituído:

- I. Pelo acervo de bens e direitos que adquirir ou vier a ser incorporado, pelos legados e doações que receber, desde que livres e desembaraçados de ônus;
- II. Por quaisquer outros bens e direitos que lhe sejam destinados, a qualquer título, seja por pessoas jurídicas de direito público ou privado ou pessoas físicas.

§ 1º - Os bens patrimoniais do Instituto Sanitas somente poderão ser utilizados na consecução dos seus objetivos, sendo permitida a sua alienação para o mesmo fim, mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Administração.

§ 2º - É vedada a distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro do Instituto.

Art. 10 - Constituem receitas do Instituto Sanitas:

- I. As provenientes de contratos de qualquer natureza firmados com particulares ou como Poder Público local, estadual ou nacional, por intermédio dos seus órgãos competentes;
- II. Doações orçamentárias que lhe venham a destinar os Poderes Públicos Federal, estadual ou Municipal;
- III. Subvenções sociais que lhe transferir o Poder Público a qualquer título;
- IV. Empréstimos, doações, legados, auxílios, contribuições e outras subvenções de entidades públicas ou particulares, nacionais e internacionais e de pessoas físicas ou jurídicas;
- V. Recursos provenientes da venda de seus produtos e da prestação de seus serviços;
- VI. Recursos provenientes de Fundos Especiais;
- VII. Rendimentos de aplicação de seus ativos financeiros e outros pertinentes ao patrimônio sob sua administração;
- VIII. Recursos provenientes de acordos, convênios, ajustes ou contratos e prestação de serviços celebrados com as entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- IX. Aporte de recursos municipais, estaduais e federais de qualquer natureza;
- X. Recursos provenientes de ajuda e cooperação internacional e de acordos bilaterais entre governos;
- XI. Outros recursos que lhe venham a ser destinados ou outras rendas eventuais.

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 11 - O Instituto Sanitas terá a seguinte estrutura organizacional:

- I. Assembleia Geral, instância máxima de deliberação;
- II. Conselho de Administração, órgão de deliberação superior;
- III. Diretoria Executiva, órgão de direção executiva;
- IV. Conselho Fiscal, órgão de controle fiscal.

§ 1º - É vedado o exercício simultâneo de cargos nos órgãos acima especificados por uma mesma pessoa, e, em relação aos membros do Conselho de Administração.

§ 2º - Os membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal, não poderão ser:

- I. Detentores de mandato nos Poderes Executivo ou Legislativo, ainda que licenciado do cargo, de qualquer ente da federação;
- II. Ocupantes do cargo de ministro de estado ou de secretário de estado, de município ou do Distrito Federal, bem como qualquer outro agente político de qualquer ente da federação;
- III. Membros de conselhos de políticas públicas de qualquer ente político da federação;
- IV. Servidores públicos detentores de cargo de provimento em comissão ou função comissionada ou gratificada, no âmbito do poder público federal, estadual, distrital e municipal, que possa ter conflito de interesse com a entidade;

Art. 12 - Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, assim como os instituidores ou equivalentes do Instituto Sanitas, não receberão remuneração, vantagens ou benefícios direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão de competência, função ou atividades, bem como não receberão qualquer valor a título de distribuição de dividendos, bonificações, participações, excedentes operacionais ou parcelas do patrimônio do Instituto.

Michael
F. F. F.

tituidores ou equiva-
lentemente, por
recepção qualquer
nais ou parcelas de

§ 1º - Sem embargos do disposto no caput deste artigo, o Conselho de Administração poderá instituir e fixar remuneração para os membros da Diretoria Executiva que efetivamente atuarem na gestão executiva do Instituto Sanitas, respeitados os valores praticados pelo mercado da Região correspondente à sua área de atuação.

§ 2º - A referida remuneração não constituirá direito adquirido, podendo ser retirada a qualquer momento pelo Conselho de Administração.

Art. 13 - Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal do Instituto Sanitas não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Diretoria Executiva do Instituto, em decorrência dos atos de sua gestão.

TÍTULO II CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO, COMPETÊNCIAS E FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 14 - A Assembleia Geral é o órgão soberano e constitui-se dos associados em pleno gozo de seus direitos, convocada e instalada de forma estatutária, a fim de deliberar sobre todo e qualquer assunto que não seja de competência dos conselhos de administração ou fiscal.

§ 1º - Em que pese a competência residual prevista no caput do Art. 14, compete privativamente à Assembleia Geral:

- I. Eleger e destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- II. Aprovar a alteração do estatuto;
- III. Aprovar a extinção da entidade.

§ 2º - A proposta formulada pelo Conselho de Administração para alteração do Estatuto ou extinção da entidade será, em qualquer tempo, submetida à Assembleia Geral para deliberação e aprovada por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes em primeira convocação ou, de um mínimo de 1/3 (um terço) dos presentes nas convocações seguintes.

Art. 15 - A Assembleia Geral será convocada:

- I. Ordinariamente, a cada 02 (dois) e 4 (quatro) anos para a eleição dos membros do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração, respectivamente, e, anualmente para aprovação de prestação de contas;
- II. Extraordinariamente a qualquer tempo.

Art. 16 - A convocação da Assembleia Geral far-se-á por notificação dos associados, por meio de boletim, e-mail, circular ou outros meios convenientes e por publicação em jornal de circulação no município do Instituto, admitindo-se, como alternativa, editais afixados no quadro de aviso da sede e nos principais lugares públicos do município, com antecedência de, no máximo, 30 (trinta) dias e no mínimo de 10 (dez) dias de sua realização.

§ 1º - No edital de convocação da Assembleia Geral, ordinária ou Extraordinária, deverão constar a data, horário, local e a respectiva ordem do dia.

§ 2º - A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados, e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previstos no § 2º, do Art. 14 deste estatuto.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO, COMPETÊNCIAS E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 17 - O Conselho de Administração, órgão de deliberação superior do Instituto Sanitas, será composto por um mínimo de 05 (cinco) e um máximo de 10 (dez) membros:

- I. 10 a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- II. até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto;

§ 1º - Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho de Administração não poderão ser parentes consanguíneos ou afins até 4º grau de Prefeito, Vice-Prefeito e de Secretários Municipais, Estaduais ou Distritais, Governador e Vice-Governador.



Michael

F. K. A.



§2º - O mandato do membro do Conselho de Administração é de 04 (quatro) anos, sendo admitida uma recondução por igual período. Os membros natos poderão ser substituídos a qualquer tempo, o primeiro mandato de metade dos membros eleitos e indicados será de 02 (dois) anos, segundo critérios estabelecidos no Estatuto.

§3º - O presidente do Conselho será eleito pela maioria absoluta dos seus membros.

§4º - No caso de vacância da presidência, o Conselho elegerá o seu substituto, no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da vacância.

§5º - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, 03 (três) vezes por ano, e, extraordinariamente, mediante convocação do presidente, por, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus próprios membros ou pela Diretoria.

§6º - O Conselho reunir-se-á com a presença mínima de metade de seus membros, em primeira convocação, e qualquer número em segunda, e suas deliberações serão adotadas por maioria simples de votos, ressalvados os casos de quórum especial; em caso de empate voto do presidente será de qualidade, sendo contado em dobro.

§ 7º - O Diretor Presidente do Instituto Sanitas participará das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho de Administração, sem direito a voto.

§8º - Os conselheiros não devem receber remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social.

Art. 18 - Compete privativamente ao Conselho de Administração:

- I. Aprovar o Regimento Interno, que disporá sobre a estrutura, a forma de gerenciamento, os cargos e as respectivas competências;
- II. Aprovar e encaminhar os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela a Diretoria, ao órgão público supervisor do Contrato de Gestão;
- III. Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas no Contrato de Gestão, aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais do Instituto Sanitas, com auxílio de auditoria externa;
- IV. Promover e estabelecer a política geral do Instituto Sanitas para a consecução de seus fins estatutários;
- V. Zelar pelo cumprimento do estatuto e do regimento;
- VI. Aprovar a alienação ou aquisição de bens imóveis;
- VII. Aprovar a proposta do contrato de gestão e seus aditamentos;
- VIII. Aprovar a proposta de orçamento do Instituto Sanitas e o programa de investimentos;
- IX. Escolher, designar e dispensar os membros da Diretoria Executiva;
- X. Fixar a remuneração dos membros da Diretoria;
- XI. Propor à assembleia-geral, por deliberação de um mínimo de 2/3 de seus membros, a alteração do estatuto e a extinção da entidade;
- XII. Aprovar por maioria de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienação e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade.
- XIII. Fixar no âmbito de atuação da entidade, para consecução de seu objeto;
- XIV. Designar e dispensar os membros da diretoria.

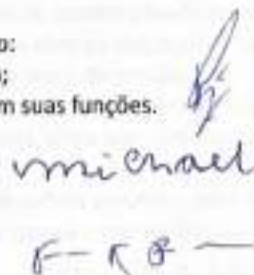
Art. 19 - Compete ao Presidente Conselho de Administração:

- I. Convocar e presidir as reuniões do Conselho e designar o respectivo secretário;
- II. Cumprir e fazer cumprir o estatuto;
- III. Exercer o voto de qualidade no caso de empate, que neste caso valerá em dobro;
- IV. Exercer as atribuições que lhe forem conferidas, por delegação do Conselho.

Parágrafo Único. Poderá o Presidente do Conselho decidir, ad *referendum*, matérias urgentes que, por seu teor, ameacem ou causem danos aos interesses do Instituto Sanitas, e não possam, desse modo, aguardar reunião do respectivo Conselho, devendo, no entanto, ser submetida à apreciação do Colegiado na reunião seguinte, para sua análise e deliberação.

Art. 20 - Compete aos membros do Conselho:

- I. Discutir e votar as matérias da pauta;
- II. Assistir ao presidente do conselho em suas funções.



CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO, COMPETÊNCIAS E FUNCIONAMENTO DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 21 - A Diretoria Executiva é o órgão máximo de administração executiva do Instituto Sanitas, cabendo a esta promover os objetivos institucionais, segundo as diretrizes e planos aprovados pelo Conselho de Administração.

Art. 22 - A Diretoria é composta por 02 (dois) profissionais, admitidos pelo Conselho de Administração, sendo 01 (um) Diretor Presidente e 01 (um) Diretor Administrativo Financeiro.

§ 1º - O mandato da Diretoria será de 02 (dois) anos sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva.

§ 2º - Para a posse em seus respectivos cargos, os membros da Diretoria apresentarão a declaração de bens.

Art. 23 - Cessa o mandato de qualquer membro da Diretoria Executiva quando da ocorrência de um dos seguintes fatos:

- I. No exercício de suas funções, o Diretor infringir as normas legais, estatutárias e regulamentares que disciplinam o funcionamento do Instituto Sanitas e regem a gestão da coisa pública;
- II. Afastar-se por mais de 30 (trinta) dias consecutivos das suas funções, salvo quando concedida expressa e motivadamente licença pelo Conselho de Administração;
- III. Por deliberação da maioria absoluta dos membros do Conselho de Administração, nos casos de mudanças nas diretrizes e planos estratégicos do Instituto Sanitas.

§ 1º - Nas hipóteses previstas neste Artigo, os cargos da Diretoria Executiva considerar-se-ão vagos, devendo-se proceder na forma deste Estatuto.

§ 2º Vagando o cargo de Diretor-Presidente e/ou de Diretor Administrativo-Financeiro, no curso do mandato, proceder-se-á, dentro de uma semana, a eleição do sucessor para completar o mandato, o qual será considerado como "mandato tampão".

§ 3º Para fins de contabilização dos mandatos indicados no § 1º do artigo anterior, o mandato referido no § 2º deste artigo não será considerado como primeiro mandato.

§ 4º O Diretor que completar o mandato de seu antecessor terá o direito de cumprir, na integralidade, mandato subsequente bem como uma possível recondução, se assim o desejar e o Conselho de Administração aprovar.

Art. 24 - Em suas ausências ou impedimentos, o Diretor Presidente será substituído pelo Diretor Administrativo/Financeiro.

Art. 25 - Em caso de vacância de cargo da Diretoria Executiva do Instituto Sanitas, caberá ao Conselho de Administração a escolha e admissão do novo membro.

Art. 26 - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que convocada por seu dirigente máximo.

Art. 27 - A Diretoria procederá à elaboração do regimento interno do Instituto Sanitas, dispondendo sobre a sua estrutura, forma de gerenciamento, cargos e competências, e o submeterá para apreciação e respectiva aprovação pelo Conselho de Administração.

Art. 28 - Compete à Diretoria:

- I. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social;
- II. Implementar as políticas, diretrizes, estratégias, planos e atividades do Instituto Sanitas e os respectivos orçamentos, estabelecidos no Contrato de Gestão e aprovado pelo Conselho de Administração;
- III. Encaminhar até 31 de janeiro de cada ano, ao Conselho Fiscal, relatório circunstanciado sobre a execução dos planos do exercício findo, com a prestação de contas dos recursos públicos neles aplicados, a avaliação do Contrato de Gestão e as análises gerenciais cabíveis;
- IV. Encaminhar, para deliberação e aprovação pelo Conselho de Administração:
 - a) A proposta de orçamento-programa anual, para execução das atividades previstas no Contrato de Gestão;
 - b) A proposta do orçamento geral anual, contemplando as unidades administrativas do Instituto Sanitas;
 - c) Os relatórios mensais das atividades com os respectivos balancetes;
 - d) A prestação de contas e o relatório anual de gestão;
 - e) A avaliação do Contrato de Gestão e as análises Gerenciais cabíveis;
 - f) Propostas de alterações em políticas, diretrizes, estratégias, plano de atividades e respectivos orçamentos, com exposição de motivos;
 - g) O regulamento que disporá, entre outros assuntos, sobre estrutura administrativa, atribuições das unidades administrativas, gestão dos cargos e competências;



Michael
F. R.

Michael
Camila

- h) O regulamento que disporá, entre outros assuntos, sobre carreiras, Plano de cargos e salários, vantagens, benefícios, seleção, treinamento e disciplina, relativos ao pessoal do Instituto Sanitas;
- i) O regulamento que disporá, entre outros assuntos, sobre sistemas de planejamento e controle, informações gerenciais, orçamentos, contabilidade, custos, finanças, procedimentos e normas de auditoria interna;
- j) O regulamento que conterà os procedimentos para a contratação de obras e serviços, compras e alienações;
- V. Contratar serviços especializados, observando-se o limite de dotação orçamentaria;
- VI. Promover estudos e pesquisas que visem alicerçar propostas de alçada do Conselho de Administração;
- VII. Aprovar convênios ou contratos de prestação de serviços com pessoas físicas ou jurídicas, desde que seja o melhor para Instituto Sanitas;
- VIII. Decidir a contratação de pessoal e administrá-lo de modo a garantir, nas instituições pelo Instituto Sanitas, elevados e rigorosos padrões de atendimento à população;
- IX. Publicar anualmente no Diário Oficial do ente político com o qual o Instituto Sanitas tenha celebrado contrato de gestão, seja da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, os extratos dos relatórios financeiro e de execução do referido instrumento jurídico;
- X. Através do seu Diretor Presidente, abrir e movimentar contas bancárias de titularidade do Instituto;
- XI. Responsabilizar-se pelas

Art. 29 - Compete ao Presidente do Instituto Sanitas:

- I. Representar o instituto, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno e as decisões do Conselho de Administração e da diretoria;
- III. Encaminhar ao órgão supervisor da Prefeitura Municipal, Governo do Estado ou Distrito Federal o relatório de execução de gestão, relatórios gerenciais e de atividades elaboradas pela Diretoria;
- IV. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V. Individualmente, movimentar as contas bancárias, assinar cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras do instituto, acordos, convênios e contratos.

Art. 30 - Compete ao Diretor Administrativo Financeiro do Instituto Sanitas:

- I. Gerir administrativa e financeiramente todos os Contratos de Gestão, convênios e outros instrumentos congêneres firmados pelo Instituto Sanitas;
- II. Supervisionar, em conjunto e sob a orientação do Diretor Presidente, todas as unidades administrativas do Instituto Sanitas;
- III. Responsabilizar-se pela captação de recursos junto às instituições públicas e privadas;
- IV. Acompanhar e dar suporte às auditorias internas e externas;
- V. Prestar todas as informações ao Diretor Presidente quando da elaboração de relatórios e informações solicitadas pelas auditorias internas e externas;
- VI. Assistir o Diretor Presidente em suas funções;
- VII. Substituir o Diretor Presidente em suas ausências ou impedimentos;
- VIII. Exercer outras atribuições por delegação do Diretor Presidente, delas prestando contas.

CAPÍTULO IV

DA COMPOSIÇÃO, COMPETÊNCIAS E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO FISCAL

Art. 31 - O Conselho Fiscal será constituído de 03 (três) membros efetivos e 01 (um) suplente, a serem escolhidos em Assembleia Geral.

§ 1º - O Presidente do Conselho Fiscal será escolhido em votação interna entre os seus membros.

§ 2º - Os membros escolhidos para compor o Conselho Fiscal terão mandato de 03 (três) anos, permitida a recondução por igual período.

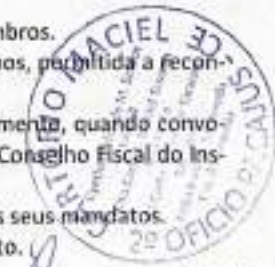
§ 3º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma (01) vez por ano e, extraordinariamente, quando convocado pela Diretoria ou a requerimento de 1/3 dos associados ou de 02 (dois) membros do Conselho Fiscal do Instituto.

§ 4º - Os Conselheiros não receberão qualquer remuneração ou vantagem pelo exercício dos seus mandatos.

§ 5º - O Presidente do Instituto poderá participar das reuniões do Conselho sem direito a voto.



michael
P. X. -



Michael
Lumpe
EX

§6º - Os Conselheiros eleitos ou indicados para integrar a Diretoria do Instituto deverão renunciar ao assumirem as suas funções executivas.

Art. 32 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar e emitir parecer sobre os relatórios e balancetes mensais do Instituto;
- II. Supervisionar a execução financeira da entidade, podendo examinar livros, registros, documentos ou quaisquer outros elementos, bem como requisitar informações;
- III. Examinar e emitir parecer sobre os relatórios gerenciais e de atividades da entidade e respectivas demonstrações financeiras, elaborados pela Diretoria, relativos às contas anuais;
- IV. Pronunciar-se sobre assuntos que lhe forem submetidos pela Diretoria ou pela Assembleia Geral;
- V. Pronunciar-se sobre denúncia que lhe for encaminhada pela sociedade, adotando as providências cabíveis.

TÍTULO III CAPÍTULO I DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 33 - O regime jurídico do pessoal do Instituto Sanitas é o estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e legislação complementar e a jornada de trabalho será de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo Único. A admissão de empregados far-se-á através de processo de seleção simplificado, composto de análise curricular e entrevista, observadas as peculiaridades de cada categoria profissional, e o que venha a estabelecer o procedimento a que se refere este Estatuto.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Art. 34 - O Instituto Sanitas é composto de associados, maiores de 18 (dezoito) anos e capazes, sendo:

- I. Sócios instituidores - Todos aqueles que, presentes à Assembleia Geral de Criação, foram aceitos por ela e assinaram a ata de fundação;
- II. Sócios admitidos - Todos aqueles que, convidados ou por iniciativa própria, aceitarem as normas estatutárias e forem referendados pela Assembleia Geral.

Parágrafo único - O patrimônio individual dos instituidores do Instituto Sanitas não responde, subsidiária ou solidariamente, pelas obrigações contratadas pelo Instituto para consecução dos seus objetivos.

Art. 35 - São direitos dos associados:

- I. Votar e ser votado nos termos do presente Estatuto;
- II. Participar das atividades promovidas pelo Instituto;
- III. Participar das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- IV. Desligar-se do Instituto, mediante comunicação escrita à Diretoria;
- V. Apresentar sugestões e oferecer colaboração a entidade.

Art. 36 - São deveres dos associados:

- I. Conhecer e acatar o presente estatuto;
- II. Participar das reuniões para as quais forem convocados;
- III. Desempenhar responsabilmente os cargos e as funções que lhes forem atribuídas;
- IV. Comunicar à Diretoria, ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral, qualquer irregularidade verificada.

Art. 37 - As infrações ao presente Estatuto e as irregularidades de qualquer natureza cometidas pelos Associados acarretarão procedimentos e penalidades aplicados pela Diretoria Executiva do Instituto, nas modalidades de advertências, suspensão e exclusão, sendo:

- I. Advertência para punir faltas leves conforme sejam definidas e regulamentadas pelo Conselho de Administração, a qual será aplicada pelo Presidente do Instituto.
- II. Suspensão do direito de votar a ser votado pelo prazo de 08 (oito) anos para os cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.



Michael
fxp


EN

- III. Exclusão do quadro social quando as infrações consistirem em desvio de ética do associado como componente do corpo social, dos compromissos, padrões de conduta, filosofia, Estatuto, Regulamento e Resoluções do Instituto.

§ 1º - Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os associados quando lhes forem imputadas as infrações neste artigo, cabendo-lhe ainda, na hipótese de suspensão e exclusão, recurso para Assembleia Geral, sem efeitos suspensivos, no prazo de 15 (quinze) dias contados da notificação.

§ 2º - A exclusão considera-se definitiva se o associado não recorrer da penalidade no prazo previsto no § 1º deste artigo.

Art. 38 - A exclusão de associado se dará por deliberação da Diretoria nos seguintes casos:

- I. Requerimento por escrito de associados;
- II. Falta de pagamento da contribuição;
- III. Falecimento;
- IV. Demissão.

Art. 39 - A demissão do associado só é admissível havendo justa causa e assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos nesse Estatuto.

Parágrafo Único. Entende-se por justa causa, entre outros:

- I. Não cumprir com as obrigações que lhe forem atribuídas;
- II. Praticar atos que comprometam moralmente o Instituto, denegrindo sua imagem e reputação;
- III. Proceder com má administração de recursos;
- IV. Infringir as demais normas previstas neste Estatuto e na lei.

Art. 40 - Conforme estabelecido neste Estatuto, caberá recurso fundamentado à Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias da comunicação da decisão, ao associado excluído, por meio de requerimento escrito endereçado ao Presidente da Diretoria.

Parágrafo Único. A exclusão considera-se definitiva se o associado não recorrer no prazo previsto no caput.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 41 - O Instituto Sanitas se manterá através de contribuições dos associados e de outras atividades, sendo que essas rendas; recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, bem como seguirá as seguintes regras:

- I. Proibição de participação de campanha de interesse político, partidária ou eleitoral;
- II. Estar devidamente registrada no conselho competente, notadamente nas áreas da saúde e do trabalho;
- III. Vedação de ter entre os membros do conselho de administração, diretoria e Conselho Fiscal.
 - a) Detentor de mandato nos Poderes Executivo ou Legislativo, ainda que licenciado do cargo, de qualquer ente da federação;
 - b) Ocupante de cargo de ministro de estado ou de secretário de estado, de município ou distrito federal, bem como qualquer outro agente político de qualquer ente da federação;
 - c) Membro do conselho de política pública do município, estado ou distrito federal;
 - d) Servidor público detentor de cargo de provimento em comissão ou função comissionado ou gratificada, no âmbito do poder público municipal, estadual ou distrital, que possa ter conflito de interesse em a entidade;
 - e) Parente consanguíneo ou afim até o quarto grau de pessoa física;
 1. membro do Ministério Público ou Poder judiciário de qualquer ente da federação;
 2. ocupante de cargo de ministro, conselheiro ou auditor do tribunal de contas;
 3. que sofreu, nos últimos 5 anos anteriores, penalidades nas esferas judicial ou administrativas, nos termos do estatuto.
- IV. Obter do ente público, parecer favorável quanto ao mérito do requerimento de qualificação como organização social;
- V. Não pode ser criada restrição à participação do servidor público na composição de conselho de administração, conselho fiscal de organização social;
- VI. O presente Instituto deve apresentar a órgão ou entidade do poder público supervisor a signatária do contrato, ao término do exercício financeiro ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse



[Handwritten signature]

Michael
F - R

[Handwritten signature]

Michael
Camila
[Handwritten signature]

público, relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro.

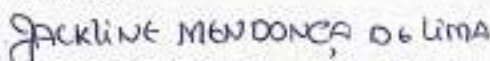
Art. 42 - Em caso de extinção ou desqualificação do Instituto Sanitas, o seu patrimônio, legados ou doações que lhe foram destinados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios ou em função de sua parceria com o poder público federal, estadual, distrital ou municipal, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, serão incorporados integralmente ao patrimônio de outra entidade qualificada como Organização Social no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, na proporção dos recursos e bens por estes alocados.

Art. 43 - O presente Estatuto Social entrará em vigor na data de seu registro no cartório competente, ficando revogadas as disposições em contrário.

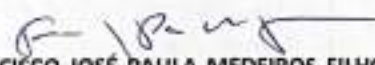
Art. 44 - Fica eleito o foro da Comarca de Pacajus, Estado do Ceará, para a discussão e solução de qualquer ação fundada neste Estatuto Social, dispensando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

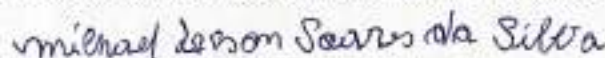
Art. 45 - O presente Estatuto Social foi aprovado pela Assembléia Geral realizada no dia 06/11/2023.

Fortaleza (CE), 27 de fevereiro de 2024.

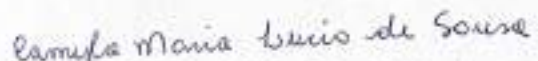

Diretora-Presidente: **JACKLINE MENDONÇA DE LIMA**, brasileira, solteira, agente administrativo, CPF: 796.671.393-87, RG: 2005002041202-SSPD5-CE, residente e domiciliada na Rua Carmelindo Gomes nº27 - Centro - Pacajus/CE

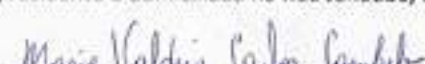

Diretor Administrativo-Financeiro: **ROBERTO DA SILVA COSTA**, brasileiro, casado, corretor de imóveis, CPF: 671.210.473-49, RG: 96024062396 - SSP-CE, residente e domiciliado na Rua Romão Ramalho Da Silva nº318 - Cajueiro Da Malhada - Horizonte/CE


Secretário: **FRANCISCO JOSÉ PAULA MEDEIROS FILHO**, brasileiro, divorciado, empresário, CPF: 004.796.483-95, RG: 95002296973-SSPD5-CE, residente e domiciliado na Rua Professor Claudio Martins nº05 - Luciano Cavalcante - Fortaleza/CE


Conselho-Fiscal: **MICHEL JACSON SOARES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, autônomo, CPF: 705.067.744-22, RG: 4157320 - SSD5-PB, residente e domiciliado na Rua Lot. Expedicionário Itapery, nº 629 - Itapery - Fortaleza/CE


Conselho-Fiscal: **ALISIO JOSÉ MARTINS DA SILVA**, brasileiro, casado, contabilista, CPF: 141.009.323-91, RG: 1107873 - SSP/CE, residente e domiciliado na Rua Fiscal Vieira nº 3935 sala 04, São João do Tauape, Fortaleza/CE


Conselho-Fiscal: **CAMYLA MARIA LUCIO DE SOUSA**, brasileira, solteira, CPF: 016.503.653-22-CE, RG: 2003010451493-SSPD5-CE, residente e domiciliada na Rua Janaúba, nº42 - Mondubim - Fortaleza/CE


Suplente (Conselho-Fiscal): **MARIA VALDIRA CARLOS CAMPELO**, brasileira, viúva, assistente social, CPF: 228.990.812-68, RG: 2001010502059-SSPD5-CE, residente e domiciliada na Rua Capitão Olavo, nº 998 - Aerolândia - Fortaleza/CE



CARTÓRIO MACIEL
PACAUS - CE

Reconhecido por assinatura e/ou firma(s)
Reconhecido
de Lima

11 MAR 2024

Dono: Reconhecido
Assinado: Reconhecido

Cartório: Reconhecido
Assinado: Reconhecido
Assinado: Reconhecido
Assinado: Reconhecido

CARTÓRIO MACIEL
PACAUS - CE

Reconhecido por assinatura e/ou firma(s)
Reconhecido
de Lima

11 MAR 2024

Dono: Reconhecido
Assinado: Reconhecido

Cartório: Reconhecido
Assinado: Reconhecido
Assinado: Reconhecido
Assinado: Reconhecido

CARTÓRIO MACIEL
PACAUS - CE

Registrado no Livro nº 127
Registro Integral de Pessoas Jurídicas,
do nº 16/182 de nº 008.509
Data: 11 MAR 2024
Assinado: Reconhecido
Ofício do Registro
VALIDO SOMENTE COM SELLO DE AUTENTICIDADE

CUSTAS E EMOLUMENTOS INCIDENTES
Nº de Atendimento: 20240311000009
Total de Emolumentos: R\$ 196,00
Total FERMUJ: R\$ 16,76
Total PRIMP: R\$ 9,31
Total FADEP: R\$ 9,31
Total Selos: R\$ 19,04
Valor Total: R\$ 249,44

Base de Cálculo / Alíquota com Valor Declarado
Base/Alíquota: R\$ 249,44
Emolumento de cobrança / Listagem dos
códigos da tabela de emolumentos envolvidos
(11) 000000 / (11) 000001 / (11) 000002 / (11) 000003

Selos Aplicados
A000000000 - C000, A000000000 - C000, A000000000 - C000
A000000000 - C000



CARTÓRIO MACIEL
PACAUS - CE

Assinado: Reconhecido
Assinado: Reconhecido
Assinado: Reconhecido
Assinado: Reconhecido

Assinado: Reconhecido
Assinado: Reconhecido
Assinado: Reconhecido
Assinado: Reconhecido

Assinado: Reconhecido
Assinado: Reconhecido
Assinado: Reconhecido
Assinado: Reconhecido

Assinado: Reconhecido
Assinado: Reconhecido
Assinado: Reconhecido
Assinado: Reconhecido